



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 088/2010**

**Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 126 do Pregão n. 057/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ticket Serviços S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na Avenida das Nações, 7.815, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-905, telefone (11) 3066-4186, inscrita no CNPJ sob o n. 47.866.934/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Nacional de Licitações e Contratos, Senhor Ricardo Barbosa Ferreira Dias, inscrito no CPF sob o n. 112.048.388-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2010, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze) reais para vale-almoço e R\$ 6,00 (seis reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche para o 1º turno das Eleições 2010, e, se houver, igual quantitativo para o 2º turno das Eleições 2010, para as seguintes Zonas Eleitorais:

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALES-ALMOÇO	VALES-LANCHE
1	ARARANGUA	811	868
2	BIGUACU	808	858
3	BLUMENAU	801	836
4	BOM RETIRO	296	332
5	BRUSQUE	578	618
6	CACADOR	973	1.046
7	CAMPOS NOVOS	594	642
8	CANOINHAS	1.017	1.094
9	CONCORDIA	756	828
10	CRICIUMA	773	812
11	CURITIBANOS	744	790
12	FLORIANOPOLIS	821	856
13	FLORIANOPOLIS	737	776
14	IBIRAMA	637	666
15	INDAIAL	887	954
16	ITAJAI	1.276	1.332
17	JARAGUA DO SUL	698	734
18	JOACABA	751	820
19	JOINVILLE	1.335	1.396
20	LAGUNA	634	694
21	LAGES	731	780
22	MAFRA	629	692
23	ORLEANS	518	584
24	PALHOCA	1.179	1.262
25	PORTO UNIAO	683	780
26	RIO DO SUL	629	684
27	SAO FRANCISCO DO SUL	757	836
28	SAO JOAQUIM	470	530
29	SAO JOSE	904	956
30	SAO BENTO DO SUL	871	938
31	TIJUCAS	493	546
32	TIMBO	730	812
33	TUBARAO	1.121	1.228
34	URUSSANGA	624	682
35	CHAPECO	1.199	1.306
36	VIDEIRA	668	724

<b>ZONA</b>	<b>MUNICÍPIO SEDE</b>	<b>VALES-ALMOÇO</b>	<b>VALES-LANCHE</b>
37	CAPINZAL	621	708
38	ITAIOPOLIS	413	470
39	ITUPORANGA	747	848
40	MONDAI	431	504
41	PALMITOS	432	504
42	TURVO	559	610
43	XANXERE	690	770
44	BRACO DO NORTE	711	804
45	SAO MIGUEL DO OESTE	992	1.124
46	TAIO	488	560
47	TANGARA	265	304
48	XAXIM	459	514
49	SAO LOURENCO DO OESTE	392	442
50	DIONISIO CERQUEIRA	400	464
51	SANTA CECILIA	310	352
52	ANITA GARIBALDI	559	652
53	SAO JOAO BATISTA	498	558
54	SOMBRIO	827	926
55	POMERODE	334	374
56	BALNEARIO CAMBORIU	709	752
57	TROMBUDO CENTRAL	451	498
58	MARAVILHA	466	526
59	URUBICI	241	282
60	GUARAMIRIM	702	782
61	SEARA	580	674
62	IMARUI	208	246
63	PONTE SERRADA	299	340
64	GASPAR	871	976
65	ITAPIRANGA	436	506
66	PINHALZINHO	595	672
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	672	768
68	BALNEARIO PICARRAS	431	470
69	CAMPO ERE	344	396
70	SAO CARLOS	283	320
71	ABELARDO LUZ	388	442
72	SAO JOSE DO CEDRO	329	368
73	IMBITUBA	590	632
74	RIO NEGRINHO	465	508
75	SAO DOMINGOS	268	302
76	JOINVILLE	1.164	1.226
77	FRAIBURGO	703	772
78	QUILOMBO	323	374
79	ICARA	641	712
80	BARRA VELHA	292	320
81	PAPANDUVA	366	416
82	ANCHIETA	264	312
83	CUNHA PORA	207	244
84	SAO JOSE	841	892
85	JOACABA	672	764

<b>ZONA</b>	<b>MUNICÍPIO SEDE</b>	<b>VALES-ALMOÇO</b>	<b>VALES-LANCHE</b>
86	BRUSQUE	667	724
87	JARAGUA DO SUL	839	910
88	BLUMENAU	1.100	1.162
89	BLUMENAU	936	990
90	CONCORDIA	782	898
91	ITAPEMA	697	752
92	CRICIUMA	773	832
93	LAGES	1.038	1.154
94	CHAPECO	1.132	1.238
95	JOINVILLE	1.230	1.298
96	JOINVILLE	927	984
97	ITAJAI	834	898
98	CRICIUMA	847	924
99	TUBARAO	890	974
100	FLORIANOPOLIS	1.500	1.606
101	FLORIANOPOLIS	974	1.038
102	RIO DO SUL	619	716
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	750	796
104	LAGES	682	732
<b>TOTAIS</b>		<b>70.279</b>	<b>76.898</b>

1.1.2. Os vales terão validade mínima de 6 (seis) meses.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não havendo 2º turno das Eleições/2010, não serão fornecidos os vales referentes a esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2010, de 22/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/07/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos vales-refeição:

a) R\$ 1.445.294,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente aos vales destinados ao 1º turno das Eleições; e

b) R\$ 1.445.294,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente aos vales destinados ao 2º turno das Eleições, se houver.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS VALES**

3.1. Os vales destinados ao 1º turno das Eleições deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 10 de setembro de 2010.

3.2. Os vales destinados ao 2º turno das Eleições, se houver, deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 14 de outubro de 2010.

3.3. A Contratada será notificada acerca da realização do 2º turno.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada nas duas etapas abaixo especificadas, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

- a) 1ª etapa: referente ao 1º turno das Eleições; e
- b) 2ª etapa: referente ao 2º turno das Eleições.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Quando ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitens: a) 41 – Fornecimento de Alimentação; e b) 25 – Taxa de Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001132, em 29/07/2010, no valor de R\$ 2.890.588,02 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 057/2010 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos em todos os municípios constantes no ANEXO deste Contrato, observando o quantitativo mínimo abaixo fixado, enviando, a este Tribunal, até o dia 8 de setembro de 2010, relação na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos:

Número de eleitores no município	Número mínimo de estabelecimentos a serem credenciados
até 10.000 eleitores	1 (um) estabelecimento
10.001 a 20.000 eleitores	2 (dois) estabelecimentos
20.001 a 50.000 eleitores	3 (três) estabelecimentos
50.001 a 100.000 eleitores	5 (cinco) estabelecimentos
100.001 ou mais eleitores	7 (sete) estabelecimentos

10.1.2.1. deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis.

10.1.2.2. entrar em contato com a Administração do TRESC, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais.

10.1.3. fornecer e distribuir, até o dia 10 de setembro de 2010, 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2010.

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 14 de outubro de 2010, 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2010, desde que notificada acerca de sua realização.

10.1.5. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusula 10.1.3. e 10.1.4, destinados aos mesários, escrutinadores, delegados de prédios e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, observando que aqueles deverão:

- a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) e os vales-lanche R\$ 6,00 (seis reais);
- b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados e acondicionados em 104 volumes, um para cada zona eleitoral, com a identificação do seu número e do respectivo município-sede, de acordo com a quantidade especificada no Projeto Básico;

- c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente; e
- d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.5.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.5.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.5.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.6. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das 104 Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA.

10.1.6.1. a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta do licitante vencedor, por seus próprios meios e de forma segura.

10.1.6.2. cabe à contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.7. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total fornecido.

10.1.8. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua



proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO BARBOSA FERREIRA DIAS  
GERENTE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

## ANEXO DO CONTRATO

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
001 <sup>a</sup>	ARARANGUÁ	44628 6775 4991	ARARANGUÁ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA MARACAJÁ
002 <sup>a</sup>	BIGUAÇU	39498 6058 11755	BIGUAÇU ANTONIO CARLOS GOVERNADOR CELSO RAMOS
003 <sup>a</sup> , 88 <sup>a</sup> e 89 <sup>a</sup>	BLUMENAU	222625	BLUMENAU
004 <sup>a</sup>	BOM RETIRO	6949 6988	BOM RETIRO ALFREDO WAGNER
005 <sup>a</sup> e 86 <sup>a</sup>	BRUSQUE	72940 3327 11814	BRUSQUE BOTUVERA GUABIRUBA
006 <sup>a</sup>	CAÇADOR	49867 3127 1637 5596	CAÇADOR CALMON MACIEIRA RIO DAS ANTAS
007 <sup>a</sup>	CAMPOS NOVOS	24306 2417 2578 2206	CAMPOS NOVOS BRUNÓPOLIS VARGEM ZORTÉA
008 <sup>a</sup>	CANOINHAS	39407 4644 5198 13635	CANOINHAS BELA VISTA DO TOLDO MAJOR VIEIRA TRÊS BARRAS
009 <sup>a</sup> e 090 <sup>a</sup>	CONCÓRDIA	52637 1684 2679 1688 3441 5282 6870 3457	CONCÓRDIA ALTO BELA VISTA PERITIBA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ARABUTÃ IPUMIRIM IRANI LINDÓIA DO SUL
010 <sup>a</sup> , 92 <sup>a</sup> e 98 <sup>a</sup>	CRICIÚMA	137735 10484 3457 15929 10432	CRICIÚMA SIDERÓPOLIS TREVISO FORQUILHINHA NOVA VENEZA

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
011 <sup>a</sup>	CURITIBANOS	29344 2231 4048 2630 3366	CURITIBANOS FREI ROGÉRIO PONTE ALTA PONTE ALTA DO NORTE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
012 <sup>a</sup> , 013 <sup>a</sup> , 100 <sup>a</sup> e 101 <sup>a</sup>	FLORIANÓPOLIS	315.164	FLORIANÓPOLIS
014 <sup>a</sup>	IBIRAMA	13297 2617 3782 11038 4318 2940	IBIRAMA DONA EMMA JOSÉ BOITEUX PRESIDENTE GETÚLIO VITOR MEIRELLES WITMARSUM
015 <sup>a</sup>	INDAIAL	37302 6999 5775 8742	INDAIAL APIÚNA ASCURRA RODEIO
016 <sup>a</sup> e 97 <sup>a</sup>	ITAJAÍ	125538 36858	ITAJAÍ NAVEGANTES
017 <sup>a</sup> e 87 <sup>a</sup>	JARAGUÁ DO SUL	101296 10619	JARAGUÁ DO SUL CORUPÁ
018 <sup>a</sup> e 85 <sup>a</sup>	JOAÇABA	21113 6802 3443 4450 3870 5389 3283 15985 2699 4666	JOAÇABA CATANDUVAS JABORÁ LUZERNA VARGEM BONITA ÁGUA DOCE ERVAL VELHO HERVAL D'OESTE IBICARÉ TREZE TÍLIAS
019 <sup>a</sup> , 76 <sup>a</sup> , 95 <sup>a</sup> e 96 <sup>a</sup>	JOINVILLE	358.093 9773 9657	JOINVILLE GARUVA ITAPOÁ
020 <sup>a</sup>	LAGUNA	38125	LAGUNA

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
021ª, 93ª e 104ª	LAGES	117.122 2585 11725 12061 2336 2470 6563 2783	LAGES BOCAINA DO SUL CORREIA PINTO OTACÍLIO COSTA PAINEL PALMEIRA SÃO JOSÉ DO CERRITO CAPÃO ALTO
022ª	MAFRA	40646	MAFRA
023ª	ORLEANS	17280 11582	ORLEANS LAURO MÜLLER
024ª	PALHOÇA	87470 5113	PALHOÇA PAULO LOPES
025ª	PORTO UNIÃO	24552 7484 2427	PORTO UNIÃO IRINEÓPOLIS MATOS COSTA
026ª e 102ª	RIO DO SUL	45.957 26254 4064 4650 7217 2208 5040	RIO DO SUL AGRONÔMICA AURORA LAURENTINO LONTRAS PRESIDENTE NEREU RIO DO OESTE
027ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	31039 13862 6945	SÃO FRANCISCO DO SUL ARAQUARI BALNEÁRIO BARRA DO SUL
028ª	SÃO JOAQUIM	18324 3412 2143	SÃO JOAQUIM BOM JARDIM DA SERRA URUPEMA
029ª e 84ª	SÃO JOSÉ	140.771 3530	SÃO JOSÉ SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
030ª	SÃO BENTO DO SUL	56633 9085	SÃO BENTO DO SUL CAMPO ALEGRE
031ª	TIJUCAS	23306 8017	TIJUCAS CANELINHA
032ª	TIMBÓ	27213 7861 2580 7506	TIMBÓ BENEDITO NOVO DOUTOR PEDRINHO RIO DOS CEDROS

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
033ª e 99ª	TUBARÃO	73.049 12633 3873 7095 5763 5625 15287 8045 2807	TUBARÃO JAGUARUNA PEDRAS GRANDES SANGÃO TREZE DE MAIO ARMAZÉM CAPIVARI DE BAIXO GRAVATAL SÃO MARTINHO
034ª	URUSSANGA	16252 11795 11461	URUSSANGA COCAL DO SUL MORRO DA FUMAÇA
035ª e 94ª	CHAPECÓ	124.054 3866 3019 4050 3443 2330 2010 8032 1438 2445	CHAPECÓ CAXAMBU DO SUL CORDILHEIRA ALTA GUATAMBU NOVA ITABERABA PLANALTO ALEGRE ÁGUAS FRIAS CORONEL FREITAS JARDINÓPOLIS UNIÃO DO OESTE
036ª	VIDEIRA	34879 2915 2445 3396	VIDEIRA ARROIO TRINTA IOMERÊ SALTO VELOSO
037ª	CAPINZAL	15262 3492 1924 5870 4385	CAPINZAL IPIRA LACERDÓPOLIS OURO PIRATUBA
038ª	ITAIÓPOLIS	15307 2146	ITAIÓPOLIS SANTA TEREZINHA

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
039ª	ITUPORANGA	15986 2794 2141 4194 2843 4772 4492	ITUPORANGA ATALANTA CHAPADÃO DO LAGEADO IMBUIA LEOBERTO LEAL PETROLÂNDIA VIDAL RAMOS
040ª	MONDAÍ	6845 6171 3587	MONDAÍ IPORÃ DO OESTE RIQUEZA
041ª	PALMITOS	12426 4761	PALMITOS CAIBI
042ª	TURVO	9375 2446 8563 5562 2714 4272	TURVO ERMO JACINTO MACHADO MELEIRO MORRO GRANDE TIMBÉ DO SUL
043ª	XANXERÊ	31755 2052 7938	XANXERÊ BOM JESUS FAXINAL DOS GUEDES
044ª	BRAÇO DO NORTE	21096 5427 3947 1931 7847	BRAÇO DO NORTE GRÃO-PARÁ RIO FORTUNA SANTA ROSA DE LIMA SÃO LUDGERO
045ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	27378 2436 1838 2047 6626 8022 3331 2146	SÃO MIGUEL DO OESTE BANDEIRANTE BARRA BONITA BELMONTE DESCANSO GUARACIABA PARAÍSO SANTA HELENA
046ª	TAIÓ	12469 1988 4848 5963	TAIÓ MIRIM DOCE RIO DO CAMPO SALETE
047ª	TANGARÁ	6888 1736 2576	TANGARÁ IBIAM PINHEIRO PRETO



ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
048 <sup>a</sup>	XAXIM	19648 2392 1466 1962	XAXIM ENTRE RIOS LAJEADO GRANDE MAREMA
049 <sup>a</sup>	SÃO LOURENÇO DO OESTE	16359 1780 2281	SÃO LOURENÇO DO OESTE JUPIÁ NOVO HORIZONTE
050 <sup>a</sup>	DIONÍSIO CERQUEIRA	10886 5888	DIONÍSIO CERQUEIRA PALMA SOLA
051 <sup>a</sup>	SANTA CECÍLIA	12343 5065	SANTA CECÍLIA TIMBÓ GRANDE
052 <sup>a</sup>	ANITA GARIBALDI	7577 2135 5627 2532 2925	ANITA GARIBALDI ABDON BATISTA CAMPO BELO DO SUL CELSO RAMOS CERRO NEGRO
053 <sup>a</sup>	SÃO JOÃO BATISTA	16908 2783 8637	SÃO JOÃO BATISTA MAJOR GERCINO NOVA TRENTO
054 <sup>a</sup>	SOMBRIO	19473 6015 4879 5786 6437 5638	SOMBRIO BALNEÁRIO GAIVOTA PASSO DE TORRES PRAIA GRANDE SANTA ROSA DO SUL SÃO JOÃO DO SUL
055 <sup>a</sup>	POMERODE	20281	POMERODE
056 <sup>a</sup> e 103 <sup>a</sup>	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	80.259 32.621	BALNEÁRIO CAMBORIÚ CAMBORIÚ
057 <sup>a</sup>	TROMBUDO CENTRAL	4938 3533 2892 10444	TROMBUDO CENTRAL AGROLÂNDIA BRAÇO DO TROMBUDO POUSO REDONDO
058 <sup>a</sup>	MARAVILHA	15974 1440 3270 1647 1574	MARAVILHA FLOR DO SERTÃO IRACEMINHA SÃO MIGUEL DA BOA VISTA TIGRINHOS
059 <sup>a</sup>	URUBICI	7811 2230	URUBICI RIO RUFINO

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
060 <sup>a</sup>	GUARAMIRIM	23808 11355 10242	GUARAMIRIM MASSARANDUBA SCHROEDER
061 <sup>a</sup>	SEARA	13739 1804 5637 1625 3345	SEARA ARVOREDO ITÁ PAIAL XAVANTINA
062 <sup>a</sup>	IMARUÍ	9394	IMARUÍ
063 <sup>a</sup>	PONTE SERRADA	8387 3281 2654	PONTE SERRADA PASSOS MAIA VARGEÃO
064 <sup>a</sup>	GASPAR	38183 9363 7398	GASPAR ILHOTA LUIS ALVES
065 <sup>a</sup>	ITAPIRANGA	11125 4720 3547	ITAPIRANGA SÃO JOÃO DO OESTE TUNÁPOLIS
066 <sup>a</sup>	PINHALZINHO	12125 1753 2972 3275 6653 2501 2210	PINHALZINHO BOM JESUS DO OESTE MODELO NOVA ERECHIM SAUDADES SERRA ALTA SUL BRASIL
067 <sup>a</sup>	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	14566 4891 4582 2759 2729 2481	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ ÁGUAS MORNAS ANGELINA ANITÁPOLIS RANCHO QUEIMADO SÃO BONIFÁCIO
068 <sup>a</sup>	BALNEÁRIO PIÇARRAS (*)	11697 16079	BALNEÁRIO PIÇARRAS (*) PENHA
069 <sup>a</sup>	CAMPO ERÊ	6893 2957 2378 2031	CAMPO ERÊ SALTINHO SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO SÃO BERNARDINO
070 <sup>a</sup>	SÃO CARLOS	7301 4542 1500	SÃO CARLOS ÁGUAS DE CHAPECÓ CUNHATAÍ

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	ELEITORADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
071ª	ABELARDO LUZ	12102 4147 1886	ABELARDO LUZ IPUAÇU OURO VERDE
072ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	10487 3754 2167	SÃO JOSÉ DO CEDRO GUARUJÁ DO SUL PRINCESA
073ª	IMBITUBA	30934 13734	IMBITUBA GAROPABA
074ª	RIO NEGRINHO	31270	RIO NEGRINHO
075ª	SÃO DOMINGOS	6873 1940 2934	SÃO DOMINGOS CORONEL MARTINS GALVÃO
077ª	FRAIBURGO	26367 8830 6893	FRAIBURGO LEBON RÉGIS MONTE CARLO
078ª	QUILOMBO	8397 2087 1727 1257	QUILOMBO FORMOSA DO SUL IRATI SANTIAGO DO SUL
079ª	IÇARA	42187	IÇARA
080ª	BARRA VELHA	15253 2715	BARRA VELHA SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
081ª	PAPANDUVA	14065 6623	PAPANDUVA MONTE CASTELO
082ª	ANCHIETA	5027 4244	ANCHIETA ROMELÂNDIA
083ª	CUNHA PORÃ	8338	CUNHA PORÃ
091ª	ITAPEMA	28901 9720 10072	ITAPEMA BOMBINHAS PORTO BELO